



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11/10/00	
D.O.U. 13/10/00	Seção LE.P.22
ATO: PM. 1614	11/10/00
D.O.U. 13/10/00	Seção LE.P.21

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Itumbiareense de Ensino		UF: GO
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Letras, habilitação Português/Inglês e respectivas Literaturas, licenciatura plena, ministrado pelas Faculdades Unidas de Itumbiara, com sede na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.		
RELATOR(A): Yugo Okida		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.003246/97-26		
PARECER Nº: CNE/CES 763/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/9/00

I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso de Letras, habilitação Português/Inglês e respectivas Literaturas, licenciatura plena, com 80 vagas totais anuais, em regime seriado anual, turno noturno, ministrado pelas Faculdades Unidas de Itumbiara, com sede na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O curso foi autorizado por Decreto de 07 de agosto de 1995, para ser ministrado pela Faculdade São Domingos, mantida pelo Centro Itumbiareense de Ensino. Por intermédio da Portaria MEC nº 970, de 19 de setembro de 1996, foi autorizada a transferência de manutenção dos cursos do Centro Itumbiareense de Ensino - Letras e Pedagogia - para a Associação Itumbiareense de Ensino, de acordo com o Parecer CES/CNE nº 16/96.

O curso de Letras obteve em 1999 o conceito E no Exame Nacional de Cursos.

Por intermédio da Portaria nº 51/98, a SESu/MEC designou uma Comissão Verificadora para visita ao local de oferecimento do curso com a finalidade de observar suas condições de funcionamento.

O relatório final da Comissão foi favorável ao reconhecimento do curso, apresentando, porém, uma série de recomendações.

A SESu/MEC solicitou à IES que atendesse as recomendações da Comissão conforme OF. SESu/COTEC nº 766/98.

Em cumprimento às recomendações a Instituição enviou documentação que foram consideradas como parcialmente cumpridas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Letras (Pareceres Técnicos s/nºs, datados de 9/11/98 e 16/3/99).

Em 6 de abril de 1999, as Faculdades Unidas de Itumbiara encaminharam ao DE-PES/SESu nova documentação em cumprimento às exigências estabelecidas. Após analisar a nova remessa documental, a CEE de Letras considerou cumprida as recomendações anteriores e foi favorável ao reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Nos termos do Parecer CNE nº 733/99, homologado pelo Ministro da Educação em 28/7/99, a SESu/MEC instaurou inquérito administrativo nas Faculdades Unidas de Itumbiara para apurar irregularidades referentes à instabilidade administrativa na Instituição.

Concluídos os trabalhos da Comissão de Inquérito, instaurada por Portaria de 30/8/99 e considerando ainda a emissão da Informação CGLNES nº 008/2000 e nos elementos constantes do processo nº 23000.001939/99-73, o CNE, pelo Parecer CES nº 209, de 16/2/2000, votou favoravelmente à adoção das seguintes providências: decretar intervenção, com a no-

meação de um diretor *pro tempore* nas Faculdades Unidas de Itumbiara, pelo prazo de um ano; arquivar os processos de autorização de cursos de interesse da IES; continuar os procedimentos de reconhecimento de cursos de processos já em tramitação, exclusivamente para registro dos diplomas dos alunos que concluíram seus cursos com aproveitamento até o final do mandato do diretor *pro tempore*; realização de processo seletivo para o ano letivo de 2000; instituir Comissão de Reavaliação, sessenta dias antes do término do mandato do diretor *pro tempore*.

Isto posto, a SESu/MEC retomou a tramitação do presente processo de reconhecimento do curso de Letras.

O relatório da Comissão de Avaliação registra que o nível de proficiência em Língua Inglesa dos alunos "é bastante precário, com poucas possibilidades da indispensável melhoria".

Diante desta constatação, a Comissão apresentou algumas recomendações a serem cumpridas pela Instituição, com vistas à adequação do curso.

Em resposta ao OF. SESu/COTEC nº 4.766/98, a IES encaminhou ao MEC documentação complementar referente às recomendações da Comissão de Avaliação.

A CEE de Letras considerou insatisfatórias a reformulação das ementas e a implantação das disciplinas de Literatura de Língua Inglesa. Solicitou, então, algumas providências à Instituição para como o envio da grade curricular com as ementas reelaboradas, encaminhamento de documentos comprobatórios sobre a implementação das disciplinas Literatura Norte-Americana e Literatura de Língua Inglesa.

No dia 6/4/99, as Faculdades Unidas de Itumbiara encaminharam a documentação solicita e a CEE de Letras considerou cumprida a diligência e manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso.

III - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente ao reconhecimento, apenas para fins de registro de diploma dos alunos concluintes até o final do primeiro semestre do ano 2001, do curso de Letras, com habilitação Português/Inglês e respectivas Literaturas, licenciatura plena, ministrado pelas Faculdades Unidas de Itumbiara, mantidas pela Associação Itumbiarensense de Ensino, com sede na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 40 alunos, turno noturno. A Instituição deverá observar o disposto no Art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000 e Portaria MEC nº 971/97.

Brasília(DF), 11 de setembro de 2000.

Conselheiro(a) Yugo Okida – Relator(a)

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2000

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 625/2000

Processo n.º: 23000.003246/97-26

Interessada : ASSOCIAÇÃO ITUMBIARENSE DE ENSINO

C.G.C. n.º : 24.809.709/0001-09

Assunto : Reconhecimento do curso de Letras, com a habilitação Português/Inglês e respectivas Literaturas, licenciatura plena, ministrado pelas Faculdades Unidas de Itumbiara, com sede na cidade de Itumbiara, no Estado de Goiás.

*SI
CD
GC*

I - HISTÓRICO

A Associação Itumbiarense de Ensino solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Letras, com a habilitação Português/Inglês e respectivas Literaturas, com 80 vagas totais anuais, em regime seriado anual, no turno noturno.

O curso de Letras foi autorizado por Decreto de 07 de agosto de 1995, para a ser ministrado pela Faculdade São Domingos, mantida pelo Centro Itumbiarense de Ensino. A Portaria MEC nº 970, de 19 de setembro de 1996, aprovou a transferência de manutenção dos cursos do Centro Itumbiarense de Ensino (Letras e Pedagogia) para a Associação Itumbiarense de Ensino, tendo em vista o Parecer CES/CNE nº 16/96 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação.

O curso de Letras, submetido à avaliação pelo MEC através do Exame Nacional de Cursos, obteve conceito E no ano letivo de 1999.

Para verificar as condições de oferta do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 51, de 21 de janeiro de 1998, constituída pelos professores Gilberto Chauvet e Stella Maris Bortoni, ambos da Universidade de Brasília e a Técnica em Assuntos Educacionais Marly Aparecida Gomes de Moraes, da extinta Delegacia do Ministério da Educação, no Estado de Goiás.

Os trabalhos de verificação foram concluídos no dia 19 de março de 1998, e a Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, com uma série de recomendações.

Esta Secretaria solicitou à Instituição o atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação, conforme OF. SESu/COTEC nº 4766/98. A Instituição enviou documentação em cumprimento às recomendações estabelecidas.

A Comissão de Especialistas de Ensino em Letras analisou o processo e considerou que a IES cumpriu parte das exigências, Pareceres Técnicos s/nºs, datados de 09/11/98 e 16/03/99. A Comissão declarou não ter constatado o atendimento à recomendação referente à implementação das disciplinas Literatura Norte-Americana e Literatura de Língua Inglesa. No caso de terem sido implementadas, a IES deveria encaminhar documento comprobatório.

Em 06 de abril de 1999, as Faculdades Unidas de Itumbiara encaminharam ao DEPES/SESu nova documentação referente às exigências estabelecidas. A Comissão de Especialistas de Ensino em Letras, reunida em 25 de maio de 1999, analisou essa última documentação com as alterações solicitadas e entendeu que a Instituição cumpriu as exigências, recomendando, portanto, o reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

A fim de apurar irregularidades referentes à instabilidade administrativa na Instituição, este Ministério instaurou inquérito administrativo nas Faculdades Unidas de Itumbiara, nos termos do Parecer CNE nº 733/99, homologado pelo Ministro da Educação em 28/07/99. Em decorrência foi suspensa a tramitação de todos os processos de interesse da Associação Itumbiarensense de Ensino e a realização de processo seletivo para os cursos da IES.

Após as conclusões dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instaurada por Portaria de 30/08/99, a emissão da Informação CGLSNES nº 008/2000 e com base nos elementos constantes no Processo 23000001939/99-73, o Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer CES nº 209, de 16/02/2000, votou favorável à adoção das seguintes providências: decretar a intervenção, com a nomeação de diretor *pro tempore* nas Faculdades Unidas de Itumbiara, pelo prazo de uma ano; arquivar os processos de autorização de cursos de interesse da IES; continuar os procedimentos de reconhecimento de cursos dos processos já em tramitação, exclusivamente para registro dos diplomas dos alunos que concluíram seus cursos com aproveitamento até o final do mandato do diretor *pro tempore*; realização de processo seletivo para ano letivo de 2000; instituir Comissão de Reavaliação, sessenta dias antes do término do mandato do diretor *pro tempore*.

Isto posto, esta Secretaria retomou a tramitação do presente processo de reconhecimento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português/Inglês.

A Comissão de Avaliação informou em seu relatório que o nível de proficiência em Língua Inglesa dos alunos “é bastante precário, com poucas possibilidades da indispensável melhora”. Em decorrência, considerou necessário que a IES proveesse os conhecimentos básicos dos alunos em Inglês,



mediante a aquisição e utilização de recursos audiovisuais para as aulas: reelaboração dos conteúdos programáticos, ementas e bibliografia básica, com a seqüência lógica dos conhecimentos elementares, intermediários e avançados. A Comissão de Avaliação constatou também que as disciplinas de Literatura de Língua Inglesa, embora previstas na grade curricular, ainda não tinham sido ministradas. Frente a essas insuficiências, a Comissão apresentou recomendações a serem cumpridas pela Instituição, com vistas à adequação do curso:

- montagem de laboratórios de idiomas, com aquisição de alguns equipamentos e de material audiovisual;
- aquisição de bibliografia atualizada e específica, e de periódicos na área de língua inglesa;
- aceleração do processo de capacitação docente;
- reformulação de ementas, de acordo com os quatro objetivos básicos do aprendizado de língua estrangeira;
- implantação de cursos de literatura de língua inglesa;
- classificação e catalogação de obras da biblioteca;
- comunicação geral via Internet, promovendo interação com cursos de Letras e instituições culturais.

Em atenção ao Of. SESu/COTEC nº 4.766/98, a Instituição encaminhou ao MEC documentação complementar referente às recomendações da Comissão de Avaliação.

Em Parecer Técnico datado de 09 de novembro de 1998, a Comissão de Especialistas de Ensino de Letras, após análise da documentação, considerou insatisfatórias a reformulação das ementas e a implantação das disciplinas de Literatura de Língua Inglesa. Solicitou à IES cópia da grade curricular, acrescida das ementas reelaboradas. Após atendimento pela IES, os Especialistas reexaminaram o processo e em Parecer Técnico datado de 16 de março de 1999, consideraram necessário a Instituição encaminhar documentos comprobatórios referentes à implementação das disciplinas Literatura Norte-Americana e Literatura de Língua Inglesa.

Em 06/04/99, as Faculdades Unidas de Itumbiara encaminharam ao DEPES/SESu a indicação da data em que as disciplinas de Literatura de Língua Inglesa foram ministradas, o nome dos docentes que as lecionaram, o número e a freqüência dos alunos.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Letras considerou cumprida a diligência e se manifestou favorável ao reconhecimento do curso, em Parecer datado de 25 de maio de 1999.



Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos.

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS (A-E)
Projeto pedagógico	C
Corpo docente	
- qualificação	B
- estabilidade	B
Coordenador do curso	B
Biblioteca	C
Laboratórios	B
Infra-estrutura física	B

A Instituição comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal.

Acompanham este relatório os anexos:

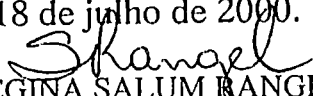
A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora; B - Corpo docente; C - Currículo pleno do curso.

III - CONCLUSÃO

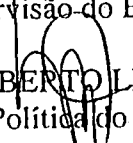
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, com indicação favorável ao reconhecimento, apenas para fins de registro de diploma dos alunos concluintes até o final do primeiro semestre do ano 2001, do curso de Letras, com a habilitação Português/Inglês, e respectivas Literaturas, licenciatura plena, ministrado pelas Faculdades Unidas de Itumbiara, mantidas pela Associação Itumbiareense de Ensino, com sede na cidade de Itumbiara, no Estado de Goiás, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que divulgue, no edital do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto no Art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e inclua o referido conceito no catálogo, conforme o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 18 de julho de 2000.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior/DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior/DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.003246/97-26

Interessada: Faculdades Unidas de Itumbiara

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Letras, com a habilitação Português/Inglês e respectivas literaturas, licenciatura plena	Associação Itumbiareense de Ensino	80	Noturno	Seriado Anual	2.880 h/a	4 anos	7 anos

* Integralização curricular

A2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Area do conhecimento	
Doutores	Administração Contábil, Andragogia, Psicologia (02)	04
Mestres	Educação Brasileira (02), Administração, Letras, Filosofia, Pedagogia (02), Sociologia	08
Especialistas	Língua Portuguesa (02), Língua Inglesa, Letras	04
Graduados	Engenharia de Sistemas, Psicologia, Letras (03)	06
TOTAL		22

Regime de trabalho: TI= 12 professores; TP= 05 professores; Horistas= 05 professores

O corpo docente apresenta adequação entre a qualificação do professor e a disciplina para qual foi indicado.

A3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A IES dispõe de 26 salas de aula, sendo uma delas para atendimento a alunos, uma para professores, uma para Diretoria e uma para Coordenação, são amplas e bem iluminadas. De modo geral, as instalações físicas atendem às necessidades básicas de funcionamento do curso. A IES está concluindo as obras das novas instalações de sua propriedade.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

O laboratório de Computação encontra-se instalado em duas salas, sendo uma de 45 m² e outra de 90 m². Conta com 50 microcomputadores e com recursos de *hardware* e *software*. Dispõe de retroprojetores, vídeo, televisor etc.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

Dispõe de uma biblioteca com 15.600 livros, revistas e periódicos e sala de estudos com 45m².

2.2 – Relação entre o currículo do docente e disciplina ministrada

IES

Listar as disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

	Nome do professor	Titulações e respectivas áreas	Denominação das disciplinas
1.)	Marlene Ribeiro da Silva Graciano	Especialista – em Língua Portuguesa	Teoria da Literatura Língua Portuguesa IV
2.)	Shyrley Bernadelli Santos	Especialista – Língua Inglesa e Leitura e Produção Texto em Linguística	Linguística Geral I Língua Inglesa II Língua Inglesa III Literatura Norte Americana
3.)	Tarciso Gonçalves Alencar	Doutorando – Engenharia de Sistemas e Computação	Métodos e Técnicas de Pesquisa
4.)	Stella Clavis Borges	Especialista – Língua Portuguesa e Ling. Falada e o Ensino Português	Língua Portuguesa I Língua Portuguesa II Língua Portuguesa III
5.)	Silvio Aparecido Crepaldi	Doutor – Administração Contábil e Financeira	Métodos e Técnicas de Pesquisa
6.)	Leila Floresta de Oliveira	Mestre – Educação Brasileira	Didática Prática de Ensino – Estágio Supervisionado
7.)	Daniel Ramalho Marques	Mestre – Administração	Métodos e Técnicas de Pesquisa
8.)	Clarice dos Santos	Graduação em Psicologia	Psicologia da Educação
9.)	Givaldo Doreto	Mestre em Educação	Didática Estrutura e Funcionamento do Ensino de I e II Graus
10.)	Raph R. Konrad Gniss	Doutor – Andragogia	Cultura Brasileira Língua Latina
11.)	Wilda Ferreira Servato	Pós-Graduação Lato Sensu	Estrutura e Funcionamento de Ensino de I e II Graus
12.)	Maria Aparecida Cória Sabini	Doutora – Psicologia Experimental	Psicologia da Educação
13.)	Márcia Cristina Leles Gomes	Licenciada em Letras – Português/Inglês	Língua Inglesa I Língua Inglesa IV
14.)	Elzo Aparecido Velani	Mestre Letras	Leitura e Redação Língua Inglesa I Língua Inglesa IV
15.)	Geraldo Inácio Filho	Mestre em Filosofia	Métodos e Técnicas de Pesquisa Prática de Ensino de Português
16.)	Ana Maria Musiello	Doutora – Psicologia	Psicologia da Educação
17.)	Nara Rúbia Martins Borges	Especialista – Letras	Língua Latina Literatura Latina
18.)	Davi Lopes Pereira	Doutorando - Pedagogia	Estrutura e Funcionamento de Ensino de I e II Graus
19.)	Ilar Gorette Ribeiro	Mestranda – Letras	Literatura Brasileira I e II Literatura Portuguesa II

20.)	Elizabeth Gonzaga de Lima	Mestranda – Letras	Literatura Portuguesa I Literatura de Língua Inglesa Literatura Infanto-Juvenil
21.)	Cleito Pereira dos Santos	Mestre em Sociologia	Cultura Brasileira Prática de Ensino de Português Prática de Ensino de Inglês
22.)	Luiza Pereira Monteiro	Mestre – Pedagogia	Prática de Ensino de Português Prática de Ensino de Inglês

MEC

Avaliar o grau de pertinência da qualificação e experiência do professor com as disciplinas ministradas.

Conceito:

A	B	C	D	E
☐	☒	☐	☐	☐

Justificativa do conceito:

As justificativas seguem no Relatório anexo.

03 – Condições de atuação profissional do docente

3.1 – Política de aperfeiçoamento / qualidade / atualização do docente

Descrever os esforços já realizado na melhoria da qualidade do corpo docente, bem como o planejamento de aperfeiçoamento dos docentes especialmente na formação pós-graduada.

Indicar o número de docentes treinados, carga horária e tipo de treinamento. Apresentar o plano de carreira docente e de remuneração, incluindo extra-classe.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS HABILITAÇÃO PORTUGUÊS/INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Primeira Série.

Língua Portuguesa I	144	
Métodos e Técnicas de Pesquisa	072	
Língua Latina	072	
Língua Inglesa I	144	
Linguística Geral	144	
Teoria da Literatura	144	720.

Segunda Série.

Literatura Latina	072	
Língua Inglesa II	108	
Língua Portuguesa II	144	
Literatura Brasileira I	108	
Literatura Portuguesa I	108	
Leitura e Redação	108	
Cultura Brasileira	072	720

Terceira Série.

Didática	072	
Literatura de Língua Inglesa	108	
Língua Inglesa III	108	
Língua Portuguesa III	108	
Literatura Brasileira II	144	
Literatura Portuguesa II	072	
Literatura Norte Americana	108	720

Quarta Série.

Psicologia da Educação	072	
Estrutura e Funcionamento do Ensino de I e II Graus	072	
Língua Inglesa IV	108	
Língua Portuguesa IV	108	
Prática de Ensino de Português	144	
Prática de Ensino de Inglês	144	
Literatura Infante – Juvenil	072	720